SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 08 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0038

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 377/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Institui o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM), na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Cadastro Informativo de Inadimplentes (**CADIM**) da Fazenda Pública do Município de Fortim.

Art. 2º. O Cadastro de Inadimplentes a que se refere o artigo 1º desta lei, que deverá conter as informações relativas à identificação do devedor e, se pessoa jurídica, de seus responsáveis legais, à data da inclusão no CADIM, ao órgão responsável pela inclusão e à natureza da pendência, tem por finalidade fornecer à administração pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Para os fins previstos neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas que tenham:
I - débito inscrito na Dívida Ativa do Município de Fortim;
II - débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
III – sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na lei das licitações e contratos, ou denunciadas por práticas de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
IV - decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992.
VI – sido depositárias infiéis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994, ou pela guarda e segurança de documentos e equipamentos fiscais, bem como de formulários contínuos;
VII - ausência de prestação de contas exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais informarão às comissões de licitação do Município de Fortim, devidamente constituídas, sobre as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitação e contratos.

§ 3º. No caso de pessoas jurídicas, a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos desta lei.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar do CADIM, ficarão impedidas de:
I – participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;
II - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pelo órgão competente, bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
III - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelo poder público municipal.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV - obter regimes especiais de tributação;
V - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

Art. 4º. Os órgãos e as entidades municipais suprirão o CADIM de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

Art. 5º. A inclusão de registro no CADIM deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deste artigo, quando feita por carta, considerar-se-á efetuada após quinze (**15**) dias contados da data da postagem nas agências dos Correios e Telégrafos (**EBCT**).

§ 2º. A responsabilidade pela inclusão, suspensão ou exclusão de pessoas no CADIM é exclusiva de cada órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no caput do artigo 2º, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por esta lei.

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da administração municipal manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIM, permitindo irrestrita consulta pelos inadimplentes aos seus respectivos registros, no que fornecerá as informações quando solicitadas pela parte interessada.

Art. 8º. A inexistência de registro no CADIM não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em lei, decreto e outros atos normativos.

Art. 9º. O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, esteja suspensa, nos termos da lei.

Art. 10. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inscrição no CADIM, pelo pagamento ou composição da dívida, pelo cumprimento das obrigações relativas à condição de depositário fiel ou por decisão judicial favorável ao inscrito, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 11. Os atos praticados em desacordo com a presente lei, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretarão, para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções comin——áveis à espécie.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas nesta Lei, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, inclusive de caráter pecuniário, na forma disposta pela legislação pertinente.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo chefe do executivo no prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 21 de junho de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9C67E5FF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 390/2010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

DOA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel localizado na Rua Joaquim Pergentino, ao seu legitimo posseiro a Sra. Francisca Damilca Gomes da Fonsêca, Brasileira, Solteira, Comerciária, Residente e domiciliada na Rua Manoel Monteiro, s/n – Brisa das Crianças – Fortim-Ceará, portadora do RG: 766220-84 e CPF: 286.075.463-68, devidamente cadastrada pela Prefeitura Municipal de Fortim, com área total de 80,56 m^2 (oitenta metros quadrados e cinqüenta e seis centímetros) medindo 5,70 m de frente para o leste, 4,90 m de fundos ao oeste, 15,20 m ao norte e 15,20 m ao sul.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de setembro de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D3C76D28

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 379/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concede o Título de Cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **GENTIL TEIXEIRA ROLIM**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de junho de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BCF1720C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 378/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Determina a quantia máxima a que se responsabiliza o Município de Fortim quanto ao pagamento das obrigações decorrentes das Requisições de Pequeno Valor, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei determina a quantia máxima a que se responsabiliza o Município de Fortim quanto ao pagamento das obrigações decorrentes das Requisições de Pequeno Valor.

Art. 2º. O pagamento máximo das obrigações decorrentes das Requisições de Pequeno Valor corresponderá ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social.

§ 1º. Para o atendimento dos fins previstos no ***caput*** deste artigo fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor a ser excutido, de modo que o pagamento seja feito na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Será igualmente proibida a expedição de precatório complementar ou suplementar ao valor pago na forma desta lei.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de sessenta dias, contados do recebimento do requisitório, com a demonstração da liquidez da obrigação.

Art. 4º. Na hipótese da requisição de pequeno valor ultrapassar o valor fixado no artigo 2º desta lei, o pagamento somente poderá ser feito por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar, expressamente, ao crédito excedente, optando, de conseguinte, pelo saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma estabelecida no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 5º. Para o cumprimento desta lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando-se, para tanto, das formas previstas no § 1º, do artigo 43, da lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de junho de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3C32A13A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 391/2010, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros da Praia das Agulhas de Pontal de Maceió.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros da Praia das Agulhas de Pontal de Maceió, com CNPJ nº 12.017.898/0001-90, com sede provisória para a realização das reuniões, a Escola de Ensino Fundamental Professora Emília Queiroz, na Rua: Vicente Silvano, na localidade de Pontal de Maceió, zona urbana da cidade de Fortim, Estado do Ceará.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de setembro de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CEA8A350

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 388/2010, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a denominação de Avenida, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Passa a denominar "Avenida Joaquim Crisóstomo", a artéria pública conhecida por "Rua Joaquim Crisóstomo", tendo como marco inicial a Praça da Matriz, indo até a CE-040.

Parágrafo único – Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Avenida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D996A378

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 386/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 097, de 26/03/1997, acrescentando o § 2º ao artigo 1º da referida lei, e transformando o parágrafo único em § 3º do artigo 1º da já mencionada lei, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração do caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 097, de 26/03/1997, acrescentando o § 2º ao artigo 1º e transformando o parágrafo único em § 3º do já mencionado artigo e lei.

Art. 2º. Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 097, de 26/03/1997, vigorando com a seguinte redação:
"§ 2º. Os bens de consumo e apoio financeiro a que se referem os incisos I e IV do § 1º do artigo 1º desta lei são da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados àquela Pasta." ***(NR)***

Art. 3º. Fica transformado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 097, de 26/03/1997, no § 3º, que vigerá com a seguinte redação:
"§ 3º. As doações de que trata este artigo não poderão ser concedidas nos casos de: ***(NR)***
a) Omissis.
b) Omissis.

Art. 4º. O caput do artigo 7º da Lei Municipal nº 097, de 26/03/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"A doação de bens de consumo ou serviços somente poderá ser efetivada no âmbito das competências de cada Secretaria e mediante a apresentação dos seguintes documentos:" ***(NR)***
.....
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 20 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F9A6B8E4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 385/2010, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Concede o Título de Cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **JOSÉ MILTON TAVARES DE SOUSA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 16 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4E92EF09

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 384/2010, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Município de Fortim a celebrar Convênio de mútua colaboração e cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Fortim a celebrar Convênio de mútua colaboração e cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º. Fica o Município de Fortim autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração e cooperação técnica e financeira com o Estado do Ceará, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, com o objetivo de atendimento social aos grupos de idosos formados nos distritos Sede, Barra, Pontal, Viçosa e Jardim.

§ 1º. O repasse será realizado em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente para a espécie, de acordo com o plano de trabalho a ser elaborado.

§ 2º. A instituição beneficiária deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º. Será objeto do convênio de que trata o artigo 2º desta Lei a cessão ou aluguel de imóvel a ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, compreendendo as despesas mensais com telefone, água e energia, assim como o fornecimento de combustível para as viaturas, além do suprimento do contingente lotado na unidade de serviço.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto no artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 09 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:21DF3136

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 382/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010

Altera a ementa da Lei nº 176, de 14/07/2000, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa da Lei nº 176, de 14/07/2000.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 176, de 14/07/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dá nova redação à Lei nº 021, de 22/02/1993, na forma que indica e dá outras providências." ***(NR)***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 06 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0FEE0F8E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 381/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010

Altera a ementa e o artigo 1º, todos, da Lei nº 005, de 05/01/1993, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a ementa e o artigo 1º, todos, da Lei nº 005, de 05/01/1993.

Art. 2º. A ementa da Lei nº 005, de 05/01/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Institui o Fundo Municipal de Saúde de Fortim, na forma que indica e dá outras providências." ***(NR)***

Art. 3º. O caput do artigo 1º da Lei nº 005, de 05/01/1993, vigerá com a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Fortim, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo: " ***(NR)***
.....
(Omissis)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 06 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9F0ED7C3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 389/2010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n° 3.453, de 26/04/2007, 3.536, de 31/01/2008, 3.696, de 26/03/2009 e 3.778, de 26/08/2009 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2°. Para pagamento do principal: juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1°. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2°. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1° do artigo 60, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4°. O orçamento do Município de Fortim consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de setembro de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CA6D9C44

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 387/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 009/93, de 15/01/1993, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei revoga a Lei nº 009/93, de 15/01/1993.

Art. 2°. Fica revogada a Lei nº 009/93, de 15/01/1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de agosto de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C96E601E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 026/2010, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Altera feriado municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Eliene Leite Araujo Brasileiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos X e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Fica adiado, no âmbito do Município de General Sampaio, o feriado inerente ao dia da Padroeira Nossa Senhora do Rosário, para o dia 11 de Outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 06 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:962ADD76

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 124/2010, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 571/2010, de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **JOSE ERIVANDO LOPES DOS SANTOS**, para exercer a Função de Confiança de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:5154172B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 123/2010, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 571/2010, de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **ERIVALDO NICOLAU BARBOSA**, para exercer a Função de Confiança de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2010.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:B5D5AC4A

